



CONSTITUIÇÃO, CATÁSTROFE E HERMENÊUTICA: O PROCESSO DE COMPREENSÃO

Daniele R. Oliveira de Carvalho¹(PG)*- da.ni.19@hotmail.com, Eliézer Cardoso de Oliveira²(PQ)

Universidade Estadual de Goiás. Campus de Ciências Socioeconômicas e Humanas de Anápolis. Av. Juscelino Kubitschek, 146 – Jundiá, Anápolis – GO, 75110-390.

Resumo: O presente texto tem como objetivo analisar as Constituições de 1946, 1967 e 1988 enquanto eventos hermenêuticos, considerando-os a partir da análise de Gadamer referente ao círculo de compreensão, em que é realizado um jogo entre o singular e o geral que permite a compreensão do geral a partir do particular e do particular pelo geral. Dessa forma a compreensão das constituições será feita partir de seus contextos históricos e por sua vez o contexto histórico a partir das constituições, tratando de alguns eventos específicos como: a redemocratização do Brasil pós ditadura do Estado Novo(1946); Ditadura militar (1967); abertura democrática e pós-modernidade (1988). O ponto destacado será referente ao tratamento da questão nuclear e radioativa em cada Constituição. A hipótese levantada é que a catástrofe com o Césio 137 em Goiânia catalisou o processo de elaboração de leis referentes a temática ambiental-nuclear-radioativa, em especial a Constituição de 1988, uma vez que as Constituições e Cartas constitucionais ignoraram completamente a questão nuclear no Brasil.

Palavras-chave: evento hermenêutico. Constituição. Catástrofe. Césio 137

Introdução

Em cinco de outubro de 1988 o povo brasileiro inauguraria uma nova ordem Constitucional, um novo começo e uma nova história; antes disso o Brasil possuiu cinco constituições embora, para alguns constitucionalistas a Emenda 1 à Constituição de 1967 realizada em 1969 seja tida como uma nova Constituição outorgada, o fato é, que formalmente tratava-se apenas de uma emenda constitucional a Constituição vigente.

As constituições brasileiras podem ser consideradas reflexos de seu meio, dotadas da capacidade de contar uma história: a história do povo brasileiro. Desde seu preâmbulo que define as intenções do legislador constituinte até os Atos das



Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) uma Constituição é fruto de seu contexto e diante da teoria da Supremacia da Constituição¹ adotada pelo Brasil ela é o parâmetro para criação de todas as demais normas jurídicas. Diante desses fatos é possível encarar as Constituições brasileiras como narrativas-jurídicas, fontes para se estudarem o passado.

Diante disso, o presente trabalho tem como foco analisar a questão nuclear no Brasil tendo como fonte as Constituições de 1946, 1867 e em especial a de 1988. O destaque se dará através da catástrofe do Césio 137 em Goiânia como um evento catalisador na elaboração de leis no trato das questões nucleares e radioativas

Material e Métodos

A legitimação teórica se dará através da hermenêutica de Gadamer (1998), isso significa considerar as Constituições de 1946, 1967 e 1988 como eventos hermenêuticos. O pressuposto da hermenêutica é que um texto deve ser compreendido pelo seu contexto. A compreensão hermenêutica pressupõe um jogo entre o geral e o singular; a análise do geral permite a compreensão do diferente e vice-versa. É o chamado círculo hermenêutico. A análise das Constituições através das colocações de Gadamer(ibid) torna possível uma análise privilegiada dos horizontes de cada época destacada. O acidente com o Césio 137 também será analisado enquanto uma Catástrofe, essa é “a prova do fracasso em controlar as forças do cosmos ou de criar instituições adequadas” (Oliveira,2008, p.16), é possível através da Catástrofe perceber vários aspectos históricos e sociológicos de uma sociedade. Dessa forma Catástrofe com o Césio 137 também será considerada como um evento hermenêutico.

¹ A teoria da Supremacia da Constituição é fruto do pensamento do austríaco Hans Kelsen, criador da Teoria Pura do Direito. Para esse teórico a Constituição deve ser considerada como norma jurídica pura sem qualquer consideração de cunho sociológico, político e filosófico (Constituição em sentido jurídico). Para se alcançar uma compreensão da Constituição Kelsen (2009) utiliza dois conceitos: o lógico-jurídico e jurídico-positiva. É justamente a concepção em sentido jurídico-positiva que enuncia a Constituição como norma positiva suprema, devendo esta ser parâmetro para a criação de todas as demais normas



Resultados e Discussão

Em termos gerais a Constituição de 1946 é fruto de seu passado e seu presente. A Constituição de 1946 intitulada de “Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil” é composta por 218 artigos, tendo substituído uma Constituição outorgada(1937), a grande preocupação da Constituição de 1946 foi com a redemocratização do país e a criação de condições para o desenvolvimento deste. A Constituição de 1946 intitulada de “Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil” é composta por 218 artigos. Foi mantido o regime representativo, a Federação e a República bem como a permanência do Distrito Federal como capital da União porém, somente com o governo de Juscelino Kubitshek cumprindo seu “Plano de Metas” houve a efetiva transferência da capital para Brasília:

Art. 1.º Os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República. Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

§ 1.º A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios.

§ 2.º O Distrito Federal é a capital da União.(BRASIL,1946,p. 51)

Um ponto a ser ressaltado diz respeito ao breve período de instituição do parlamentarismo como sistema de governo. Em termos de matéria nuclear e radioativa não houve a mínima menção nos 218 artigos constitucionais sobre a matéria

A Constituição de 1946 entra em vigor após o fim de um golpe de estado – fim da Era Vargas – seria também um golpe de estado que colocaria fim a sua vigência e em janeiro de 1967 é outorgada uma nova Carta Constitucional fortemente inspirada na Carta de 1937 (antidemocrática). Posteriormente através de uma pequena crise de sucessão na presidência, a Carta de 1967 recebe uma emenda que resultaria, para muitos estudiosos, em uma nova Constituição, Emenda Constitucional n. 1 de 1969:

A EC 1/1969, embora formalmente seja uma emenda à Constituição de 1967, é considerada por muitos constitucionalistas verdadeiramente uma nova Constituição outorgada, tendo em vista que o extenso texto foi elaborado e unilateralmente imposto pelos ministros militares, que então estavam no poder. Entretanto, pretendeu-se, na época, propalar a ideia de que se estava promulgando uma emenda à Constituição de 1967, e não outorgando uma nova Constituição (ALEXANDRINO; PAULO,2016,p.30).



O texto de 1969 sofreu várias emendas até que com a EC 26 de 27.11.1985 foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte cujo trabalho resultou a Constituição de 1988. Sobre a questão nuclear e radioativa a Carta de 1967 não possui nenhuma menção em seus 189 artigos. Já a Carta de 1969 possui uma única referência sobre a questão nuclear que encontra-se no artigo 8º inciso XV, alínea *i*. A seguir:

Art. 8º. Compete à União:
XV - explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão:
i) águas, telecomunicações, serviço postal e energia (elétrica, térmica, **nuclear** ou qualquer outra) (BRASIL, 1969, p.4 grife nosso).

Como pode ser percebido a Carta de 1969 preocupou-se em apenas regulamentar a competência sobre a exploração da energia nuclear no Brasil, não tratando nem de responsabilidade por dano, nem de outros compostos radioativos como os radioisótopos. Deve-se nesse sentido destacar que a maior preocupação da Carta de 1967 e da Carta de 1969 foi “legitimar juridicamente” um regime autoritário bem semelhante ao da Carta de 1937, não havendo a mínima preocupação da constituinte em lidar com questões sobre o trato nuclear e radioativo no Brasil. Porém, não se pode negar a inexistência de leis infraconstitucionais nesse sentido, a criação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) através do Decreto 40.110 serve como exemplo todavia, tendo como base a Teoria da Supremacia Constitucional nota-se que um assunto de suma importância foi apenas relegado a temas menos importantes, não tendo nem mesmo um caminho para seguir. Uma Catástrofe tornaria o tema urgente.

O fracasso do modelo político-econômico adotado pelo regime militar ficava evidente a cada dia fazendo com que o Brasil mergulhasse em uma grave crise. Diante do caos, vários setores da sociedade reivindicaram o fim da ditadura militar e a democratização do país, a campanha pelas Diretas² reuniu milhões de pessoas em manifestações populares. Contrariando a vontade popular foi realizado o processo de eleição indireta pelo qual concorreram Paulo Maluf e Tancredo Neves. Desse embate Tancredo sai vitorioso mas nunca assumiria o poder vindo a falecer em abril

² O movimento das “Diretas Já” tiveram origem com a emenda constitucional proposta pelo Deputado Dante de Oliveira (PMDB-MT) que previa o restabelecimento das eleições diretas para presidente da república e acabava com o colégio eleitoral criado pelo regime militar



de 1985, o Vice- Presidente em exercício, José Sarney, assumiria a presidência governando até 1990.

Para uma nova república seria necessário uma nova Constituição. Em cinco de outubro de 1988 seria promulgada a nova Constituição brasileira que inauguraria um novo cenário na esfera dos direitos e garantias fundamentais, inovando no trato do meio ambiente a Constituição de 1988 receberia a alcunha de “Constituição Verde”, porém uma catástrofe azul também marcaria essa Constituição sobre a questão nuclear.

O acidente com o Césio 137 evidenciou o despreparo das instituições para lidar com tamanha crise. Semelhante a Chernobyl onde a catástrofe demonstrou as fraquezas da antiga União Soviética até mesmo acelerando seu fim, o Césio 137 estremeceu a crença no progresso dos goianos. Oliveira:

Ela abalou a crença no progresso e na técnica moderna e jogou Goiás nos braços da pós-modernidade. Goiânia foi construída sob a promessa de colocar o Estado no caminho do progresso. Em vez disso, a tecnologia moderna – quase que idolatrada por alguns – contaminou a cidade com um preconceito inimaginável (OLIVEIRA, 2015, p.57).

a Constituição de 1988 considera os bens nucleares como bens ambientais, sendo as questões relacionadas a energia nuclear tratadas pelo direito ambiental. Primeiramente a Constituição de 1988 trouxe vários avanços no trato nuclear, se na Carta de 1969 a única menção era sobre a competência da União para legislar sobre o tema, a Constituição verde inova em vários sentidos. Como visto abaixo:

Art. 21. Compete à União:

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
- b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;
- c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas
- d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;(BRASIL,1988,18).



É mantida a competência da União para legislar em matéria nuclear como pode ser observado a seguir “Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza; “(Ibidem, p.19). Competência exclusiva do Senado Federal para aprovar iniciativa do Poder Executivo referentes a atividades nucleares (Art. 49, XIV). Tem-se ainda o artigo 177, inciso V que estabelece como monopólio da União a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão. Estabelece ainda ser 3º parágrafo que a lei deverá dispor sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

Considerações Finais

A análise das Constituições de 1946, 1967-69, 1988 enquanto eventos hermenêuticos permitiu uma melhor compreensão do processo histórico e cultural dos períodos estudados contribuindo para uma análise privilegiada da evolução das Constituições brasileiras e da temática nuclear/radioativa.

De modo geral a Constituição de 1988 pretendeu dar ao Brasil a feição de uma social-democracia, buscando criar verdadeiramente um Estado Democrático-Social de Direito com grande previsão de obrigações para o Estado todavia, diante das análises é pertinente apontar a Catástrofe do Césio 137 em Goiânia como um evento catalizador na elaboração e adoção pela Constituição de temáticas ambientais-nucleares-radioativas, possibilitando o vislumbre de uma espécie de “Direito-catástrofe” dentro da história brasileira..

Das três Constituições analisadas apenas a Constituição de 1988 criou verdadeiramente dispositivos preocupados em regular as questões nucleares no Brasil estabelecendo, por exemplo, a responsabilidade objetiva do Estado em caso de dano. Sendo a preocupação com o risco ecológico uma característica da pós-modernidade é relevante apontar a grande preocupação ambiental pela Constituição, a ponto de ser conhecida como “Constituição verde”. Posto isto, a Catástrofe azul pode ter esverdeado a Constituição de 1988.

REALIZAÇÃO



Agradecimentos

Gostaria de agradecer imensamente a Universidade Estadual de Goiás (UEG) que me permitiu, desde o início da minha formação acadêmica, trilhar um caminho de construção e conhecimento. Mesmo diante das dificuldades do sistema público de ensino, a UEG tem buscado manter a pesquisa viva e em constante evolução, tendo desde 2009, o ano de meu ingresso no curso de Licenciatura em História, proporcionado crescimento intelectual. Agora no Teccer (Mestrado interdisciplinar em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado), como aluna e pesquisadora, me encontro acolhida novamente pelo espírito do conhecimento que faz com que o mundo avance. País sem pesquisas é incapaz de se desenvolver, deixando aqui minha indignação pelos cortes que a educação vem sofrendo ao longo dos anos. Já diria Paulo Freire “Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”.

A toda equipe do Teccer, que é extremamente qualificada e zelosa, sem os quais seria impossível passar pelo momento de aprendizado, pesquisa e dificuldades que é o mestrado. Em especial a Débora, secretária do programa que está sempre pronta a nos atender com toda presteza e dedicação e a professora Divina, atual coordenadora no programa.

A todos meus professores que me acompanharam ao longo dessa jornada e que sei que acompanharão, pois ainda existe um longo caminho a ser trilhado. Em especial meu orientador Prof. Doutor Eliézer Cardoso de Oliveira, que me guia desde a graduação em História, como orientador em projetos de pesquisas, monografia e agora na dissertação – meu espelho intelectual.

Por fim a Capes, que me possibilitou a dedicação exclusiva a pesquisa. Sem o fornecimento de bolsa teria sido extremamente difícil ou mesmo impossível prosseguir. Muito obrigada

Referências

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Constitucional descomplicado**. 15.º ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

HANS, Kelsen. **Teoria Pura do Direito**. 8.º Ed. São Paulo: editora WMF Martins Fontes, 2009

OLIVEIRA, Eliézer Cardoso. **Estética da Catástrofe cultura e sensibilidade**. Goiânia: Ed, UCG, 2008.



_____. *Manchas de sangue nas vestes de Clio”: o desafio metodológico do estudo das catástrofes.* In: **Anais do Simpósio Nacional e Internacional de História da UEG / IV Simpósio Nacional (I Internacional) de História da UEG: Sujeitos, estruturas e (des)continuidades na história.** GOMES FILHO, Robson R.; SOUZA, Julierme Sebastião Moraes (Orgs.). 2015 p. 49-61.

Fontes

BRASIL. **Constituição(1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Congresso Nacional. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso: 13 nov, 2017.

BRASIL. Constituição (1967). **Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.** Altera o texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. In: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acessado: 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Saraiva,2017.